



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 7/2020 - TCDF

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de de 700 (setecentos) convites, 700 (setecentos) envelopes e 2 (dois) diplomas, sob demanda, para a solenidade de entrega da comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” a ser realizada no Plenário do Tribunal de Contas do DF, conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação,

Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br>> menu Transparência > Licitações e Contratos > Licitações em andamento > **Cotação Eletrônica nº 7/2020**.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.
3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:
 - a) ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação;
 - b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
 - c) informar prazo de entrega de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento; e
 - d) informar "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012", se for o caso.
4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.



- 4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:
- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF, e;
 - II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual, ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet
5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.
6. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.



7. As sanções aplicáveis a este procedimento de contratação estão disponíveis no item 8 do Anexo I (Projeto Básico).
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 8.2. Para os fins do item 8, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.
9. Seguem anexos a este Edital:
- 9.1. Anexo I (Projeto Básico);
- 9.2. Anexo II (Estimativa de preços e Especificações Técnicas),
- 9.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços),
- 9.4. Anexo IV (Modelo de Ordem de Fornecimento), e;
- 9.5. Anexo V (Minuta de Contrato).

No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Assessoria de Comunicação (CERIMONIAL), via e-mail: cerimonial@tc.df.gov.br, ou pelo telefone: (61) 3314-2324 das 13h00 às 18h00 ou, para outras informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742 ou 3314-2402, Serviço de Licitação.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 7/2020 - TCDF

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção de 700 (setecentos) convites, 700 (setecentos) envelopes e 2 (dois) diplomas, sob demanda, para solenidade de entrega da comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” a ser realizada no Plenário do Tribunal de Contas do DF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Confecção do material gráfico específico para o evento em questão, tendo em vista a inexistência de envelopes e papéis específicos - com a logo da Comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” - adequados para o tipo de evento, no acervo do Tribunal de Contas do DF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 114, inciso III, alínea “a”, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, transcrito a seguir, é de competência dos Assistentes Técnicos do Cerimonial:

2.2.1.1.1. Adotar providências relativas à programação, preparação, coordenação e execução de solenidades e eventos especiais, de qualquer natureza, que devam realizar-se no Tribunal.

2.2.1.2. O TCDF instituiu, por intermédio da Emenda Regimental nº 16, de 13 de julho de 2004, a “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa”, regulamentada por sua vez pela Resolução TCDF nº 167 de 13 de julho de 2004, e destina-se a agraciar personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas desse galardão.

2.2.1.3. Por sua vez, o art. 22 da Resolução TCDF de nº 167 de 13 de julho de 2004 prevê que *“As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de rubrica própria do orçamento deste TCDF.”*



2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Por convocação da Senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheira Anilcéia Machado, reuniu-se o Conselho da Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa, na Sala de Sessões do TCDF e houve por bem indicar os nomes de autoridades para receberem a Comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa”.

2.2.2.2. Em vista disso, há necessidade de realizar as providências devidas para aprovisionar o espaço físico do local do evento, bem como a formal comunicação da entrega da respectiva Comenda às autoridades.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Comunicar às autoridades e demais convidados acerca do evento, sem descuidar-se dos aspectos formais e técnicos que exigem o tipo de cerimônia em questão, imprimindo nos envelopes e convites com a logo da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa”.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de 700 (setecentos) convites, 700(setecentos) envelopes e 2(dois) diplomas para solenidade de entrega da Comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” a ser realizada no Plenário do Tribunal de Contas do DF.

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Os convites, envelopes e os certificados deverão ser confeccionados com alta qualidade, em perfeito estado, entregues devidamente preparados contemplando as especificações técnicas trazidas no Anexo II, deste Projeto Básico.

3.2.2. Informações adicionais deverão ser obtidas com o Coordenador do Cerimonial, via e-mail: cerimonial@tc.df.gov.br, ou pelo telefone: (61) 3314-2324.

4. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento deverá ser observado os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três).



4.1.2. Os produtos serão fornecidos de forma direta pelo regime de empreitada por preço unitário, mediana expedição de Ordem de Fornecimento, nos termos do Anexo IV.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.2.3. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este instrumento, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) será(ão) parte(s) integrante(s) da Nota de Empenho, que substituirá o contrato.

4.3. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.3.1. Todo o material gráfico objeto deste deverá ser entregue ao Coordenador do Cerimonial do TCDF, ou para pessoa que este indicar, na sala Cerimonial, no 4º andar do edifício-anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado na Praça do Buriti, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da arte final por e-mail.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Verifica-se nesta contratação o agrupamento dos 3 (três) itens do objeto do presente instrumento em lote único por facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF. Além disso, o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, eficiência na gestão contratual. Por fim, uma vez que os materiais formam um conjunto, consegue-se a padronização dos produtos.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do Instrumento será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação dos fornecimentos prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelos



fornecimentos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. Os fornecimentos contratados pressupõem a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos fornecimentos;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas;



5.2.8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Instrumento convocatório.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCDF;

5.3.2. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho.

5.3.3. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

5.3.5. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste TCDF.

5.3.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.7. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.8. Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução da contratação.

5.3.9. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

5.3.11. Entregar o(s) produto(s) em conformidade com as especificações técnicas



estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho e em perfeitas condições de utilização;

5.3.12. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.13. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V - Minuta do Contrato.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V - Minuta do Contrato.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V - Minuta do Contrato.

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. A CONTRATADA deve garantir que todo o material gráfico (convites e envelopes) estará em perfeitas condições. Caso algum produto seja rejeitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo imediatamente, em tempo hábil, para não causar transtornos ao evento, e sem ônus para o TCDF.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V - Minuta do Contrato.

5.9. DO REAJUSTE

5.9.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.



5.10. **GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode e será utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 7.277,00** (sete mil, duzentos e setenta e sete reais), conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do fornecimento.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V - Minuta de Contrato.



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O produto a ser adquirido enquadra-se como produto comum e com o preço dentro do valor está nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelos valores constantes no Decreto Federal nº 9.412/2018, podendo ser contratado por Dispensa Eletrônica, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019

9.1.3. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a documentação de habilitação complementar, em momento oportuno, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Decreto Federal nº 9.412/2018 e 10.024/2019;

10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012;

10.1.4. Decreto Distrital nº 39.453/2018;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e



10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica no 6/2020-TCDF:

Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 7/2020

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos no Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 7/2020, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção do esclarecimento que julgar necessário.

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante a Assessoria de Comunicação (CERIMONIAL), via e-mail: cerimonial@tc.df.gov.br, ou pelo telefone: (61) 3314-2324.

12. DOS ANEXOS

12.1. ANEXO II – Estimativa de preços e especificações técnicas;

12.2. ANEXO III – Modelo de proposta de preços.

12.3. ANEXO IV – Modelo de ordem de fornecimento; e

12.4. ANEXO V – Minuta de contrato.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o Coordenador do Cerimonial e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	700	unid	Fornecimento de convite no tamanho final de 200mm x 130mm, cor, em baixo relevo, utilizando-se o papel Áspen Perolado, com gramatura de 250g/m ² , refilado, em cores, e com aplicação de relevo seco (Logo).	3,01	2.107,00
02	700	unid	Fornecimento de envelope nas medidas 21,0 cm x 14,0 cm com a marca do TCDF/"Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa", em papel Áspen Perolado, com gramatura de 120g/m ² , em cores, acabamento fabricado com aplicação de relevo seco.	7,31	5.117,00
03	2	unid	Fornecimento de diploma com a logomarca do TCDF e Brasão em baixo relevo, no tamanho A4, NO PAPEL Aspen perolado, com gramatura de 250 gm ² , em cores.	8,50	17,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					7.277,00

Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da arte final, via Ordem de Fornecimento.

Local de entrega: Cerimonial do TCDF - 4º Andar do Edifício-Anexo do TCDF.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A (NOME DA LICITANTE) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO



[NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviço de confecção de 700(setecentos) convites, 700(setecentos) envelopes e 2(dois) diplomas, sob demanda, para realização das solenidades de entrega da comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” a serem realizadas no Plenário do Tribunal de Contas do DF no ano de 2020, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	700	unid	Fornecimento de convite no tamanho final de 200mm x 130mm, cor, em baixo relevo, utilizando-se o papel Aspén Perolado, com gramatura de 250g/m ² , refilado, em cores, e com aplicação de relevo seco (Logo).		
02	700	unid	Fornecimento de envelope nas medidas 21,0 cm x 14,0 cm com a marca do TCDF/“Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa”, em papel Aspén Perolado, com gramatura de 120g/m ² , em cores, acabamento fabricado com aplicação de relevo seco.		
03	2	unid	Fornecimento de diploma com a logomarca do TCDF e Brasão em baixo relevo, no tamanho A4, NO PAPEL Aspén perolado, com gramatura de 250 gm ² , em cores.		
VALOR TOTAL					

Observações:

- 1) Prazo de entrega:** máximo de (dez) dias úteis, na forma do item 4.3 do Anexo I (Projeto Básico);
- 2) Prazo de validade da proposta:** de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame; e
- 3) Garantia:** imediatamente a constatação de algum produto rejeitado, conforme dispõe o item 5.7 do Anexo I (Projeto Básico).

[NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE FORNECIMENTO
	Contrato nº
	OF nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DO FORNECIMENTO

2. PRAZO

Data de apresentação da documentação	Data de início	Data de término

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

4. CUSTOS

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Total		

5. PARTICIPANTES

Nome	E-mail	Telefone

6. ANEXOS

Documento	Identificação

Brasília-DF, ____, de _____ de 20__.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE CONVITES, ENVELOPES E DIPLOMAS, POR DEMANDA (PROCESSO Nº 00600-00000092/2020-10-E).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de convites, envelopes e diplomas para realização de eventos institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), durante o exercício de 2020, conforme as especificações técnicas constantes do item 3 do Anexo I (Projeto Básico nº 10/2020) e do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os fornecimentos serão realizados por demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato vai da data de sua assinatura **até 31/12/2020**, consoante o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues nas datas, locais e horários indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com as quantidades indicadas em Ordem de Fornecimento, a qual será entregue com no mínimo (dez) dias úteis de antecedência.

4.2 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os materiais entregues que forem rejeitados no recebimento; dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **até R\$ _____ (_____)**, a ser pago conforme a demanda solicitada e os valores unitários detalhados na proposta de preços da CONTRATADA, e de acordo com os quantitativos dos Itens solicitados em Ordem de Fornecimento.

5.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços unitários da presente contratação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no **Projeto Básico nº 10/2020** e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:



- 9.1.1 Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no **Projeto Básico nº 10/2020** e demais anexos;
- 9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e
- 9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.
- 10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
- 10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto contratado será recebido por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das quantidades e especificações exigidas; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA protocolizará perante o CONTRATANTE, após o atendimento de cada Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal correspondente; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de



contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.1.1 Cálculo da multa de mora:

14.1.1.1 $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

14.1.1.2 $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

14.1.2 O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

14.2 A multa de mora apurada na forma do item 14.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

14.3 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

14.4 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento),

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



respectivamente, sobre o valor total do contrato.

14.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.4, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 14.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.7 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.8 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de



solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Projeto Básico nº 10/2020, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
